GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSLIC/SEAP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 06/2026 - SEAP/MA

PROCESSO SEI N° 2025.560101.42055

PROCESSO STARTGOV Nº 01608/2026 – SEAP/MA

PREÂMBULO

Toma-se público que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, por meio da Comissão Permanente de Contratações, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com fulcro na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.134, de 06 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.135, de 06 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Seges/ME) e demais legislações aplicáveis.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
Órgão Licitante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA	
Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática, visando a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP).	
Data/Hora Fim Envio de propostas: até 06/11/2026, às 10h:00min	
Sistema Eletrônico Utilizado: https://app2-compras.compras.ma.gov.br/pesquisa	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	**Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei n° 14.133/2021)**
VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 64.301,54 (sessenta e quatro mil e trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**
TIPO DO OBJETO:	☐ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ☒ AQUISIÇÃO DE BENS ☐ OBRAS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	☐ SIM ☒ NÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO:	☒MENOR PREÇO ☐ MAIOR DESCONTO
TIPO DE DISPUTA	☐ DISPENSA COM DISPUTA ☒ DISPENSA SEM DISPUTA
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	☒**VALOR UNITÁRIO** VALOR TOTAL

REGIME DE EXECUÇÃO:	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNIÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO ☒NÃO SE APLICA
TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	☐ COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP ☒ ITENS/ **EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP** ☐ SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP ☐ AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO ☐ NÃO SE APLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP Função: 14. Subfunção: 421 Programa: 0554 Ação: 6049 – VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES Subação: 27525- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTE - CONVENIO 972910/2024 (VALOR DISPONÍVEL NO PLANO **R$ 49.261,00**) Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO Grupo Programação Financeira: 004 Investimento Fonte: 1.700.972910 Convênio nº 972910/2024 - MJ/SEAP Ação: 4687 - Modernização da Gestão – SEAP Subação:2724 **- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES R$ 15.040,54** Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO Grupo Programação Financeira: 004 Investimento Fonte: 1.500.101.000(Recursos Não Vinculados de Impostos)
DA HABILITAÇÃO GERAL:	**Conforme item 5 a 5.12 do presente aviso**
Anexos:	**Anexo I - Termo de Referência;** **Anexo II – Minuta do Contrato.**
INFORMAÇÕES:	
e-mail: cslicseap@gmail.com	

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Observação 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Observação 2: Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, para **o fornecimento de equipamentos de informática, visando a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Considerando que o valor estimado da contratação é de **R$ 64.301,54** e que a realização de procedimento licitatório com etapa competitiva de lances **acarretaria custos administrativos e operacionais desproporcionais ao potencial benefício econômico esperado**, optou-se pela realização de dispensa eletrônica sem disputa, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Considerando ainda a necessidade de garantir a execução tempestiva do Convênio nº 972910/2024 – MJSP, bem como os prazos remanescentes para empenho, entrega e execução do objeto, concluiu-se que a contratação direta por dispensa eletrônica sem disputa constitui a medida mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão, disponível no endereço eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br, no link "**Área do Fornecedor**" ícone "**Compra Direta**", mediante digitação de *login* e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.1. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.

2.1.2. O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, disponível no endereço eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br, no link "**Área do Fornecedor**" ícone "CADASTRE-SE".

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - **Sistema Integrado de Gestão Administrativa**, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

c.1) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c.2) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.3) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.4) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c.5) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA – STARTGOV** , a proposta, **até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos,** com o seguinte conteúdo:

a) Descrição detalhada dos objetos ofertados, em papel timbrado da pessoa jurídica;

b)Quantitativo marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;

c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

d)Prazo, Local e Condições de entrega.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo específico do sistema assinalar **o Termo de Aceite**, bem como **Declaração de ciência e concordância das condições contidas na compra direta eletrônica; Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema; Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;**

3.5.1. O Termo de Aceitação compreenderá às seguintes declarações:

a) Declaração EPP/ME/MEI - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.

b) Declaração de Não Parentesco - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Cadastrada e enviada a proposta, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata de realização da compra direta eletrônica.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado pela Administração, o fornecedor deverá ajustar os valores unitários ao valor final negociado.

4.4. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias** , a contar da data de sua apresentação.

4.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.1. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

a) Planilha de Custos*; e*

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos.

4.6. O Agente poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro da Administração para orientar sua decisão.

4.6.1. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligencia solicitada.

4.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - **CADFOR**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria- Geral da União. (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.1 Para a consulta de licitantes *pessoa jurídica* poderá haver a substituição da consulta da alínea "b", acima pela *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU* *(https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)* ou outra consulta que venha a substituí-la.

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

5.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas, conforme a seguir:

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de Identificação do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;

h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n. 7.775, de 2012.

i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.2. <u>REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal ou Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrate ou concorre:

e.1) Caso o licitante seja isento dos referidos tributos, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da respectiva Fazenda do seu domicilio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades.

b) O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

c) Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste instrumento, a comprovação da comercialização de equipamentos tecnológicos.

d) Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, a CSLIC/SEAP terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos deles, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

e) A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro.

5.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ***caso se trate de pessoa física***, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

5.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

5.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados **mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

5.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, ou ainda, apresentar garantia nas mesmas modalidades previstas no Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo todos referentes a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação.

5.5. Caso seja o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço** patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o agente de contratação diligencie seu envio

5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a)Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do **CADFOR** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado **HABILITADO**.

5.13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.13.1 É facultada ao agente de contratação a solicitação de amostra (s) ao participante que oferecer o menor preço por item, sem ônus para a Administração, durante a fase de análise de propostas na execução do pregão eletrônico, onde o não atendimento da solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, acarretará a desclassificação da proposta.

5.13.2 É facultada ao agente de contratação a prorrogação do prazo para envio da amostra, desde que devidamente justificada por igual período.

5.13.3 Os parâmetros/critérios utilizados pela SEAP para julgamento da amostra entregue, quando solicitada, serão os seguintes:

5.13.4 Verificação das características do produto ofertado com o especificado, tais como: material empregado, dimensões, cor e qualidade da impressão;

5.13.5 Verificação da conformidade do produto ofertado com os requisitos previstos neste instrumento;

5.13.6 A amostra aprovada não poderá ser descontada dos materiais a serem adquiridos;

5.13.7 A amostra recebida será devolvida à empresa, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para recolhê-la, contados da notificação para tal, eximindo-se de qualquer ônus pela não retirada no prazo informado.

5.13.8 Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o fornecedor provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada.

5.13.9 A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e

contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **7.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do instituto, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1 a 7.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens **7.1.2 a 7.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens **7.1.8 a 7.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a SEAP por meio da Comissão Setorial de Licitações, poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens **8.1.1** e **8.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no STARTGOV.

9. DOS ANEXOS

9.1.

Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele fazem parte integrante:

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA BIANCA LOBATO FIGUEREIDO

Membro da Comissão Permanente de Contratação– SEAP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 2025.560101.42055 – SEAP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento de equipamentos de informática, visando a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP).

1.2. A elaboração do presente termo de referência considerou o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2.1. As especificações técnicas e as quantidades dos itens (sendo estas baseadas nas informações prestadas pelo setor demandante) estão previstas no ANEXO I.

1.3. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamentos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

1.3.1. Será destinada exclusividade para ME, MEI e EPP, tendo em vista o valor total dos itens estarem inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em atenção ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006

1.4. Frisa-se que o objeto a ser licitado possui natureza de bem comum, visto que seus padrões de desempenho e sua qualidade restam objetiva e inequivocamente caracterizados, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, logo, não apresentando maiores dificuldades para a sua seleção, nos termos do Art. 6º, inciso XIII c/c art. 29 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. No que se refere à pesquisa de preço, por se tratar da modalidade **dispensa**, está poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 4º, do Art. 7º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Neste caso, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, à inteligência do § 1º, do Art. 16 da IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.6. O pedido de dispensa justifica-se pelo artigo 75, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que as contratações cujo valor não exceda R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) podem ser realizadas por dispensa da licitação, observando que esse limite é atualizado anualmente, conforme previsão do artigo 182 da mesma lei. Dessa forma, considerando a atualização anual do referido limite, o valor de referência vigente corresponde a R$ 65.492,11, permanecendo dentro do limite legal para dispensa de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão no exercício de sua missão institucional, identifica a necessidade contínua de aprimoramento da infraestrutura tecnológica de seus estabelecimentos penais para a efetiva prestação de serviço multidisciplinares aos servidores, contribuindo para a redução do absenteísmo, o aumento da produtividade, melhoria da

imagem institucional e para um sistema penitenciário mais eficiente e humanizado.

2.2. O SENAPPEN consolidou, no Planejamento Estratégico para o período de 2022 a 2032, o objetivo estratégico de promover a valorização, capacitação e qualidade de vida dos trabalhadores dos serviços penais. Com isso, vislumbra-se o desenvolvimento de Núcleos de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário, a serem implementados nas estruturas das Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária e órgãos congêneres, com o propósito de fomentar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

2.3. O fornecimento dos itens visa atender às diretrizes da Proposta ao Programa n° 034787/2024 ao 972910/2024-MJSP, que tem como objeto a ampliação do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP) no Estado do Maranhão.

2.4. A iniciativa é voltada para os servidores penitenciários da SEAP/MA, seus colaboradores e respectivos dependentes legais, reafirmando o compromisso institucional com a valorização do capital humano que compõe a estrutura do sistema penitenciário estadual.

2.5. O fornecimento dos equipamentos solicitados contribui para a implantação e o aparelhamento do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário da SEAP/MA.

2.6. Nesse sentido, investir na valorização, saúde e qualidade de vida dos servidores penitenciários pode reduzir os impactos gerados pelo adoecimento físico e mental, que não ocasionalmente levam ao absenteísmo e ao presenteísmo. A não realização da contratação implicará na insuficiência de equipamentos tecnológicos que por sua vez irá comprometer a estruturação do núcleo de saúde, dificultando o suporte aos servidores.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.7. A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP) consiste no fornecimento de equipamentos de TIC, composto por Notebooks, Computadores (desktops), Projetores, Televisores e Impressora, visando a ampliação do NASSP.

2.8. Esta solução se configura como um conjunto integrado de bens que, de forma sistêmica, otimizará as atividades finalísticas e administrativas da instituição:

- **Estações de Trabalho de Alto Desempenho (Notebooks e Computadores):** Serão o principal meio para a execução de tarefas rotineiras, processamento de dados, acesso a sistemas e produção de documentos, garantindo maior eficiência e produtividade aos servidores.
- **Equipamentos de Projeção e Exibição (Projetores e TVs):** Atuarão como ferramentas essenciais para a comunicação, treinamento, reuniões e divulgação de informações internas e externas, proporcionando clareza visual e padronização.
- **Manutenção e Ciclo de Vida do Objeto**
- A solução contratada deverá abranger todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde o fornecimento até o suporte, incluindo:
- **Garantia e Assistência Técnica**: Exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses (ou mais, conforme especificação técnica), cobrindo defeitos de fabricação e *hardware*. O licitante deverá prever um plano de assistência técnica e manutenção corretiva.
- **Atualização e Compatibilidade:** Os equipamentos deverão possuir *hardware* e *software* compatíveis com os sistemas operacionais e a infraestrutura de rede da Administração, suportando futuras atualizações.

2.9. O fornecimento dos equipamentos de informática e audiovisual é fundamental para a estruturação e o pleno funcionamento do NASSP, garantindo a **qualidade e a confidencialidade** dos serviços de saúde oferecidos aos servidores penitenciários, conforme proposto pelo Convênio 972910/2024-MJSP.

2.10. Os notebooks e computadores poderão ser utilizados para registro de prontuários eletrônicos, gestão de agendamentos de consultas e procedimentos e demais atividades necessárias no NASSP. Os projetores podem ser usados para apresentação de casos clínicos, treinamentos e reuniões administrativas com apresentação de conteúdos. Enquanto que os televisores podem ser aproveitados para áreas de espera ou para reprodução de materiais para treinamento ou de outra natureza.

3. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O contrato administrativo a ser firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no fim do exercício financeiro do ano da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável na forma art. 107 desta Lei.

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

3.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.1. A entrega será efetuada de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de consumo, dentre outras condições determinadas neste termo de referência e seus anexos.

4.1.2. As especificações e quantidades de equipamentos basearam-se no Plano de Trabalho do Convênio Federal e no documento de formalização de demanda.

4.2. A entrega dos objetos deverá ocorrer na **sede da SEAP, localizada na Rua Gabriela Mistral, 716 — Vila Palmeira, São Luís — MA, 65045-070 - MA.**

4.2.2. A contratada deverá respeitar ao horário de 08:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

4.3. A Secretaria demandará a entrega dos materiais por meio de Ordem de Fornecimento, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

4.4. O fornecimento dos equipamentos será realizado por demanda, conforme a necessidade do setor solicitante, mediante emissão da Ordem de Fornecimento. A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.4.1. A Contratada, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos para a entrega do item previsto, deverá ser devidamente justificado e comprovado, comunicando à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) anteriormente a data de execução.

4.4.2. Se a qualidade ou características dos bens entregues não corresponderem às especificações exigidas, o mesmo será devolvido a contratada, para que providenciem a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4.3. Ainda, poderão ser reprovados no recebimento os bens que apresentarem avarias e vícios de qualidade e quantidade decorrentes da fabricação ou do transporte inadequado, nos termos do art. 140, §1º, da Lei 14.133/21.

4.4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, por meio de nota de recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

4.4.5. Ocorrendo a entrega de bem em características superiores ou similares àquelas contidas na proposta vencedora ou neste termo de referência, havendo conveniência e oportunidade administrativa na célere solução da execução do contrato e sendo suas semelhanças ou superioridade devidamente comprovadas no processo de pagamento, o gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato poderá fundamentar seu recebimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade por futuros problemas que o bem vier a demonstrar.

4.4.6. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade e quantidade do material ou após a realização de substituições, reparos ou correções, mediante termo circunstanciado.

4.4.7. Os prazos mencionados nos dois últimos subitens poderão ser prorrogados à critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo, conforme liberalidade do §3º, art. 140, da Lei 14.133/21.

4.4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

4.5**. Compreende-se como cumprimento da execução a disponibilização do objeto demandado pela Ordem de Fornecimento.**

4.5.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e ainda:

a. deverão ser disponibilizados **em perfeita condição de uso**, e ainda, no que couber, **nas características originais de fábrica**, sendo de responsabilidade da contratada o transporte até o local de entrega;

b. os itens, no que couber deverão ser de linha de produção ativa, não se aceitando propostas que ofertem protótipos, materiais reformados, seminovos, reutilizados ou materiais em desenvolvimento;

c. os itens não devem apresentar vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, devendo ainda empregar-se matéria prima nova e de primeira qualidade, com comprovação através de declaração expressa, podendo ser exigida substituição do insumo quando necessário;

d. no que couber, os produtos deverão seguir os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

e. sempre que cabível, o objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português e da relação de assistência técnica autorizada;

f. deve observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos equipamentos de segurança e tecnologia utilizados no setor público, como as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com especial atenção às normas de segurança da informação e privacidade dos dados, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

g. os objetos deverão seguir as normas das agências executivas e demais órgãos ministeriais que determinem padrões específicos aos produtos em voga, ainda que não citados neste expediente;

h. o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Requisitos necessário à contratação

4.5. A contratação a ser realizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP) visa assegurar a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário, objeto proposto no Convênio n° 972910/2024 e requer a observância de requisitos técnicos e operacionais que garantam o pleno atendimento às necessidades da Administração. Para tanto, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais:

· **Padrões de qualidade:** os equipamentos a serem contratados devem atender a elevados padrões de qualidade, compatíveis com a criticidade do ambiente prisional, que exige soluções de comprovada confiabilidade, durabilidade e resistência.

· **Compatibilidade técnica e integração:** A integração dos novos equipamentos deve ser garantida sem a necessidade de grandes modificações estruturais ou de software, com a possibilidade de ampliação futura das capacidades tecnológicas do sistema sem a perda de funcionalidade. Os itens a serem adquiridos deverão atender as especificações técnicas constantes no Anexo I.

· **Normas técnicas e regulamentações:** todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

· **Sustentabilidade:** a solução proposta deve estar alinhada com as práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental e assegurando a durabilidade e a manutenção dos equipamentos no longo prazo. Os fornecedores devem assegurar que os produtos comercializados atendem a padrões de eficiência energética, em conformidade com as políticas de sustentabilidade adotadas pelo Estado do Maranhão.

· **Capacidade técnica do fornecedor:** o fornecedor deverá comprovar a capacidade técnica e experiência na entrega de soluções tecnológicas semelhantes, com a apresentação de atestados de capacidade técnica ou de projetos anteriores que comprovem a efetiva entrega de equipamentos de igual porte e complexidade. Além disso, deverá garantir a prestação de suporte técnico pós-venda adequado, com orientações e assistência técnica.

· **Garantia:** para os bens de informática, uma das estratégias para minimizar a interrupção dos serviços é a aquisição de equipamentos com ampla cobertura de garantia, sendo necessário contar com garantia integral e estendida. A garantia contratual deverá ser de no mínimo de 12 meses, somando-se aos 90 dias da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, com opção de renovação, abrangendo falhas de funcionamento.

· **Suporte técnico:** O suporte técnico também deve ser garantido pelo fornecedor, com a disponibilização de canais de atendimento eficazes para eventuais problemas operacionais que possam surgir.

· **Viabilidade econômica:** a contratação deve se pautar por uma analise detalhada de custo-benefício, considerando as soluções disponíveis no mercado, e deve buscar a melhor relação custo-qualidade, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade do produto, a capacidade de entrega e a confiabilidade do fornecedor.

4.6. Esses requisitos são fundamentais para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da SEAP e esteja alinhada com os objetivos de modernização, eficiência e segurança do sistema penitenciário maranhense, promovendo a sustentabilidade de maneira adequada e eficaz.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no Edital, seus anexos, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local, constantes neste termo de referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;

b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir

para a completa execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido neste termo de referência;

d) Substituir, reparar ou corrigir a entrega do objeto, às suas expensas, conforme fixado neste termo de referência e nos termos da lei;

e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação**;

h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;

j) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista neste termo de referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;

k) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;

l) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato** ;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

s) O contratado deverá conceder livre acesso de servidores do PODER CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio

5.2. Além das disposições deste termo de referência e do edital (e anexos), a **Contratante** se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda:

a) Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;

b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade do fornecimento e as especificações constantes neste termo de referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;

c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para fins de substituição, reparo ou correção;

d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste termo de referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsões do instrumento convocatório;

h) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;

i) **Explicitamente** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:

i1) A administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do **parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;**

i2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**);

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos (Convênio 972910/2024).

l) Facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

6.1.1. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6.1.2. **Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste instrumento, a comprovação da comercialização de equipamentos tecnológicos.**

6.1.3. Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o agente de contração terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.1.4. A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste Termo de Referência deverá ser analisada no caso concreto pelo agente de contratação.

6.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será atendida com o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo esta constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

6.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, à critério do Agente de Contratação, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3. Para ME/EPP/MEI não será exigida apresentação de balanço patrimonial do último exercício para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedoras Individuais – MEI, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015, sem prejuízos de que, justificadamente, o agente de contratação diligencie seu envio.

7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. É facultada ao agente de contratação a solicitação de amostra (s) ao participante que oferecer o menor preço por item, sem ônus para a Administração, durante a fase de análise de propostas na execução do pregão eletrônico, onde o não atendimento da solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, acarretará a desclassificação da proposta.

7.1.1. É facultada ao agente de contratação a prorrogação do prazo para envio da amostra, desde que devidamente justificada por igual período.

7.2. Os parâmetros/critérios utilizados pela SEAP para julgamento da amostra entregue, quando solicitada, serão os seguintes:

7.2.1 Verificação das características do produto ofertado com o especificado, tais como: material empregado, dimensões, cor e qualidade da impressão;

7.2.2 Verificação da conformidade do produto ofertado com os requisitos previstos neste instrumento;

7.2.3 A amostra aprovada não poderá ser descontada dos materiais a serem adquiridos;

7.2.4 A amostra recebida será devolvida à empresa, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para recolhê-la, contados da notificação para tal, eximindo-se de qualquer ônus pela não retirada no prazo informado.

7.2.5. Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o fornecedor provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada

7.3 A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

VALOR: R$ 64.301,54 (Sessenta e quatro mil e trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP
Função: 14.
Subfunção: 421
Programa: 0554
Ação: 6049 – VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Subação: 27525- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTE -CONVENIO 972910/2024 (VALOR DISPONÍVEL NO PLANO **R$ 49.261,00**)
Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 1.700.972910 Convênio nº 972910/2024 - MJ/SEAP
Ação: 4687 - Modernização da Gestão – SEAP

Subação:2724 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES **R$ 15.040,54**
Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 1.500.101.000(Recursos Não Vinculados de Impostos)

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou comissão) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, sem prejuízo do previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

9.1.1. Em face da natureza da aquisição do objeto, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor/colaborador lotado na **Secretaria Adjunta de Atividade Meio-SAAME/SEAP**, a ser designado nos moldes da Instrução Normativa n° 24/2019-SEAP.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de fiscalização

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei n° 14.133/2021, art. 117, *caput*)

Fiscalização técnica

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.16. A contratada poderá apresentar justificativa para a aquisição do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da aquisição do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório

9.18. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da aquisição dos objetos por ela realizada.

9.19. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto.

9.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

9.21. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Art. 47, §2º, IN05/2017).

9.22. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

b) O Gestor do Contrato, designado pelo órgão participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado.

c) A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

d) Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato.

e) A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade,

9.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

9.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.28. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado competente ou por servidor da Administração.

Gestor do Contrato

9.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DA ANÁLISE DE RISCO

10.1. Em obediência ao que estabelece o art. 18, X c/c 72, I da Lei de Licitações, o mapa de riscos encontra-se no Anexo II.

10.2 A matriz define o nível de riscos a partir da combinação das escalas de probabilidade e de impacto. O nível do risco é dado pelo número inscrito em cada célula da matriz. São 25 possíveis níveis de risco, em que cada nível está associado a uma estimativa de probabilidade e de impacto.

10.3 A identificação das medidas de resposta ao risco, assim como a identificação de riscos, deve ser realizada em oficinas de trabalho ou, conforme o caso, pelo próprio gestor do risco, com a participação de pessoas que conheçam bem o objeto de gestão de riscos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

11.2. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

11.2.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto do gestor.

11.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

11.3. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

11.3.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

11.3.2. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.

b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho.

c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e penalidades, referentes às situações ocorridas durante a licitação, estão disciplinadas, com suas referidas sanções no Edital, ficando a cargo do Contrato estabelecer os regramentos inerentes à fase contratual.

Elaborado por:
Renata Aires Silva
Assessora TRC/SEAP

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

FILIPE GOMES BEZERRA
Chefe - TRC/SEAP
Mat. 905597

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	COMPUTADOR DESKTOP COMPUTADOR COMPLETO I5 SIMILAR OU SUPERIOR PC DESKTOP completo - gabinete, monitor de led 21,5", teclado ABNT2, mouse óptico com fio e sistema operacional WINDOWS 10 pro ou superior. PROCESSADOR: Processador Intel Core i5 mínimo 10° geração OU AMD Ryzen 5. Deve ser compatível com a arquitetura de 64 bits; - Somente serão aceitos processadores Intel de 10° Geração ou superior e AMD equivalente; - Frequência de operação por núcleo de 3.9 GHz ou superior; - O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; - Processador em arquitetura x86 com desempenho auditado no ano de 2018 ou posterior, com o software PassMark, índice mínimo em CPU Mark de 8000 pontos, e índice Single Thread Rating mínimo de 1800 pontos; - O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; - Deve possuir tecnologia integrada que permita economia de energia com TDP máximo de 65W; - O processador ofertado deverá fornecer suporte nativo mínimo a tecnologia de gerenciamento DASH 1.1 ou iAMT VII; BIOS: Em português ou Inglês, desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado; - O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS, devendo o fabricante disponibilizar em seu Web Site ainda aplicação que permita a atualização de forma online no mínimo para o Sistema Operacional Microsoft Windows IO Profissional x64 ou superior; INTERFACES: - Possuir slots de expansão compatível com o padrão PCIe Mini Card ou M.2 PCIeCard; - Na parte frontal 2 (duas) portas USB, sendo no mínimo 1 (uma) USB 3.1 (tipo A) e 1 (uma) USB				

1	3.1 (tipo C); Na parte traseira 6(seis) portas USB, sendo no mínimo 2 (duas) USB 3.1 (tipo A); - Interface bluetooth 4.0 ou superior; - Possuir no mínimo 2 (duas) interface de vídeo digitais, sendo obrigatoriamente no mínimo 1 (uma) no padrão DisplayPort ou Mini DisplayPort, e 1 (uma) no padrão HDMI 2.0 ou superior, não sendo aceito qualquer tipo de adaptação para essa exigência; MEMÓRIA: - Capacidade instalada mínima de 8 (oito) GB RAM, DDR4 SDRAM; Capacidade de expansão até 16 GB; ARMAZENAMENTO: - O equipamento deverá ser fornecido com 01 (um) disco rígido SSD SATA ou M.2. com capacidade de no mínimo 240 GB,) VÍDEO: - 01 (uma) Controladora gráfica integrada Intel HD Graphics 520 ou superior; - Suporte nativo para a utilização de até 2 (dois) monitores em modo simultâneo; - Deve possuir no mínimo 02 (duas) Interfaces DisplayPort nativas, não sendo permitido uso de adaptadores para essa exigência; - Suporte nativo a tecnologia 3D, DirectX 12, OpenGL ou superior e OpenCL 1.2 ou superior. REDE: - Interface integrada no padrão mínimo Gigabit Ethernet com conector RJ-45; - Suporte com seleção automática as velocidades de 10/100/1000MBITS; - Suporte nativo para a tecnologia Wake on LAN (WOL); Deve permitir a inicialização do equipamento por comando de rede (Wake-on-Lan); - Possuir Interface de rede integrada IEEE 802.11 b/g/n; - Homologado pela ANATEL; ÁUDIO: - Compatível com o padrão "High Definition Audio" - Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 W, conectado à saída de som interna da placa mãe; TECLADO: - Conector tipo USB; - Possuir teclas de atalho compatíveis com as versões Microsoft Windows 10; - Deve seguir os mesmos padrões de cores do gabinete; - Deve ser do mesmo fabricante da CPU ou em regime de OEM devidamente comprovado;	**UND**	**5**	**R$ 4.538,77**	**R$ 22.693,85**

	MOUSE: - Mouse óptico USB com 2 (dois) botões e botão de rolagem (scroll); - Resolução mínima de 1000 DPI; - Deve seguir os mesmos padrões de cores do gabinete; - Deve ser do mesmo fabricante da CPU ou em regime de OEM devidamente comprovado; GABINETE: - Gabinete padrão desktop; - Possuir capacidade para instalação de no mínimo 2 (duas) unidades de armazenamento internas ao gabinete; - Possuir slot do tipo kensington para fixação de cabo de segurança, devendo fazer parte do projeto original do gabinete; - Possuir botão liga/desliga; - Possuir indicadores na parte frontal de liga/desliga e acesso ao disco rígido; - Possuir conectores multimídia divididos em 1 (um) Mic-in e 1 (um) Headphone-out na parte frontal do gabinete, para facilitar o uso de microfones e fones de ouvido, ou um conector do tipo combo; - Gabinete padrão desktop com volume de no máximo 9 (nove) litros. PLACA MÃE: - Projeto do fabricante do equipamento ou OEM exclusivo (não aceitas placas de varejo); -Linha corporativa; -Chipset do mesmo fabricante do processador; -Aceitos modelos SoC superiores; -TPM 2.0 nativo obrigatório (não aceito via software); - Mínimo 1 slot M.2. FONTE: -Potência mínima 180W; -PFC ativo; -Bivolt automático 110/220V; - Sem uso de adaptadores, conversores ou transformadores. SOFTWARE: - Microsoft Windows 10 Pro 64 Bits ou superior, em Português (Brasil); - Licença original (OEM ou digital). MONITOR: - Tecnologia LED 19” ou superior (mínimo aceito no modelo), recomendável 21,5”; -Matriz ativa TFT; -Formato 16:9; - Conexões: Display PORT ou HDMI + VGA. GARANTIA:					

	- Mínimo 12 meses on-site (no local), incluindo peças, mão de obra e atendimento técnico; - Garantia do fabricante, não apenas da montadora.				
2	**NOTEBOOK I5** Tela 14 polegadas ou superior, teclado ABNT2 e sistema operacional WINDOWS 10 PRO ou superior. Processador Intel Core i5 mínimo 10° geração OU AMD Ryzen 5. Deve ser compatível com a arquitetura de 64 bits; - Somente serão aceitos processadores Intel de 10° Geração ou superior e AMD equivalente; - Frequência de operação por núcleo de 3.9 GHz ou superior; O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; Deve possuir tecnologia integrada que permita economia de energia com TDP máximo de 65W; - O processador ofertado deverá fornecer suporte nativo mínimo a tecnologia de gerenciamento DASH 1.1 ou iAMT VII; BIOS: Em português, site da internet que tenha todas as atualizações de BIOS; atualização de forma online no mínimo para o Sistema Operacional Microsoft Windows IO Profissional x64 ou superior. Memória RAM: 8 GB RAM DDR4 (4 + soldada + 4 GB módulo) DDR4-2666 Mhz Expansível até 20 GB) Rede: Wireless (Wi-fi): Compatível comIEE 802.11a/b/g/n/ac wireless LAN Suporte a redes com frequência de 2.4 GHz e 5 GHz Com tecnologia MU-MIMO 2x2 Bluetooth® 5.0; - LAN/Rede com fio: Gigabit Ethernet, Wake on LAN Ready; - Senhas para BIOS, HDD, Trava Kensington e solução em (TPM) Firmware Trusted Plataform Module (fTPM); ÁUDIO: - Dois alto-falantes estéreo; capacidade: 256 GB SSD PCIe 3.0 x4 NVMe (M.2 2280); TECLADO: - Possuir teclas de atalho compatíveis com as versões Microsoft Windows 10, 11. ALIMENTAÇÃO: - Bateria: Bateria de 3 células (Li-Íon) 48Wh Autonomia da bateria de até 8 horas10 (depende das condições de uso); - Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (65W) com cabo certificação	**UND**	**2**	**R$ 5.355,00**	**R$ 10.710,00**

	INMETRO. GARANTIA: - Deverá possuir garantia do fabricante do equipamento para todos componentes, incluindo bateria na modalidade on-site, mínima de 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site) do mesmo. Similar ou Superior.				

3	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – MONOCROMÁTICA A4, 40 PPM - SIMILAR OU SUPERIOR:** Funções: - Impressão, cópia e digitalização em cores; - Digitalização em rede sem uso de software auxiliar; - Velocidade mínima de 25 ppm em A4; - Duplex em impressão, cópia e digitalização; - Resolução de impressão mínima de 1.200 x 1.200 dpi; - Resolução de cópia mínima de 600 x 600 dpi; - Saída da primeira página em preto A4 pronta em até 08 segundos; - Memória RAM mínima de 128 MB; - Manuseio de saída de papel, padrão: bandeja de saída para 150 folhas; - Capacidade máxima de saída de folhas de até 250 folhas; - Capacidade de alimentador manual mínima de 50 folhas; - Gramatura de papel mínima: entre 52 e 220 g/m²; - Interface de rede mínima: Ethernet 10 / 00 / 1000 BaseTX, USB Direta; - Interface USB 2.0 ou superior; - Ciclo mensal de 35.000 páginas; - Permitir imprimir diretamente para mídias conectadas à porta USB, bem como digitalizar documentos e salvá-los na referida porta; - Protocolo de rede: TCP/IP: PS3, PCL6/5e, PDF, TIFF; - Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows 7 / 8 / 8.1 / 10 / 2003 / 2008 / 2008R2 / Mac OS X 10.5 – 10.11 / Linux / Unix; - Resolução óptica mínima do scanner de 600 x 600 dpi; - Alimentação: 220v, podendo ser bivolt; - Monitor: tela de toque LCD de mínimos 3,5”.	**UND**	**3**	**R$ 4.315,00**	**R$ 12.9453,00**
4	**TELEVISÃO** Televisor Tamanho Tela: 43 POL, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas Hdmi/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto	**UND**	**1**	**R$ 3.327,65**	**R$ 3.327,65**

5	**PROJETOR MULTIMÍDIA** Projetor Multimídia Distância Mínima Tela: 0,35 M, Tipo Lâmpada: Uhe , Potência Lâmpada: 250 W, Voltagem: 110/240 V, Quantidade Entrada Rgb: 1 UN, Quantidade Entradas Vídeo: Mínimo 5 UN, Tamanho Mínimo Imagem: 60 POL, Tipo Zoom: Digital , Potência Autofalantes: 6 W, Quantidade Autofalantes: 1 UN, Tipo: Interativo , Capacidade Projeção Cor: Mínimo De 16 Milhões PX, Luminosidade Mínima: 3.200 LM, Tipo Foco: Manual , Tipo Projeção: Frontal/Teto/Traseiro , Tipo Tecnologia: 3lcd , Resolução: 1.280 X 800 , Tipo Controle: Remoto, Sem Fio	**UND**	**2**	**R$ 7.312,52**	**R$ 14.625,04**
R$ 64.301,54 (sessenta e quatro mil, trezentos e um e cinquenta e quatro centavos)					

ANEXO II

(Adaptado do anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD e Manual de gestão de riscos do TCU)

Risco	**Dano/ Consequência**	**Probabilidade** (1 a 5)	**Impacto** (1 a 5)	**Classif.** (ref. Matriz)	**Ação Preventiva**	**Ação de Contingência**	**Responsável**
Atraso na entrega dos equipamentos	Prejuízo ao cronograma de implantação do NASSP; atraso no início dos atendimentos ampliados	2	3	Baixo	Definir cronograma preciso; exigir planejamento logístico detalhado do fornecedor; verificar capacidade de fornecimento	Aplicar penalidades previstas; readequar cronograma interno; solicitar entrega emergencial	Contratada / Fiscal do Contrato
Entrega de equipamentos fora das especificações técnicas (não conformidade)	Prejuízo à eficiência energética, risco à segurança, rejeição de itens e atraso na instalação	2	3	Baixo	Análise rigorosa de propostas; exigir certificações INMETRO e documentação técnica prévia	Recusar equipamentos; acionar garantia; solicitar substituição imediata	Fiscal do Contrato / UGPE
Inoperância dos equipamentos durante o período de garantia	Interrupção de atividades no NASSP; perda de insumos refrigerados	3	3	Médio	Exigir garantia mínima de 12 meses; registrar manutenções preventivas	Acionar assistência técnica; substituição temporária se necessária	Contratada / UGPE

Risco de indisponibilidade de peças de reposição	Atrasos em reparos; equipamentos inoperantes por longos períodos	2	3	Médio	Exigir marca de ampla cobertura nacional e assistência técnica autorizada	Avaliar substituição definitiva; acionar garantia	Contratada
Sobrepreço identificado na pesquisa de preços ou na contratação	Risco de responsabilização; irregularidade na aplicação dos recursos federais	1	5	Alto	Realizar pesquisa conforme IN nº 65/2021; registrar fontes e justificativas	Repetir pesquisa; ajustar TR; adotar nova estratégia de aquisição	UGPE / Setor de Compras
Não adesão do fornecedor ao cronograma de entrega parcelada	Desalinhamento com o avanço da obra de ampliação; risco de armazenamento inadequado	3	3	Médio	Formalizar cronograma como cláusula contratual; exigir comunicação prévia	Replanejamento; aplicação de penalidades	Contratada / Fiscal
Risco de variação significativa de preços antes da licitação	Necessidade de revisão do orçamento estimado; possível fracasso do certame	2	3	Baixo	Atualizar preços antes da publicação; incluir ampla pesquisa de mercado	Readequar orçamento e republicar certame	UGPE / Comissão de Licitação

IMPACTO	1 Raro	2 Pouco provável	3 Provável	4 Muito provável	5 Praticamente certo
Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio

PROBABILIDADE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026 – SEAP/MA.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM COMUM , QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA**, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário Murilo Andrade de Oliveira, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, nomeado em 1 de janeiro de 2015, publicado no DOE em 02 de janeiro de 2015 , e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, _____ , RG n.º _____ e CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE**

AQUISIÇÃO DE BEM COMUM, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA n° _____/2026-SEAP**, com base no **art. 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo administrativo SEI N° 2025.560101.42055 e Processo STARTGOV n.º 01608/2026-SEAP/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de equipamentos de informática, visando a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP) - Convênio nº 972910/2024 – MJSP,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência.

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR GLOBAL

O valor global/anual do presente contrato é de R$_____, sendo referente ao (s) **ITEM (NS)** ___adjudicado (s) à contratada.

§1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP
Função: 14.
Subfunção: 421
Programa: 0554
Ação: 6049 – VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Subação: 27525- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTE -CONVENIO **972910/2024 (VALOR DISPONÍVEL NO PLANO R$ 49.261,00)**
Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 1.700.972910 Convênio nº 972910/2024 - MJ/SEAP
Ação: 4687 - Modernização da Gestão – SEAP
Subação:2724 - Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes R$ 15.040,54
Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 1.500.101.000(Recursos Não Vinculados de Impostos).

CLÁUSULA 4ª. DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Aviso de Contratação Direta;

III – Proposta de preço e documentos necessários à contratação;

IV – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA/GARANTIA

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á em 12 (doze) meses, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes, observando os seguintes requisitos:

Parágrafo único. Observar-se-á a garantia mínima ou validade legal dos produtos, sem prejuízo daquela disposta expressamente no Termo de Referência ou ofertada pelo fornecedor, caso mais benéfica.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

§1º. A entrega será efetuada de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de consumo, dentre outras condições determinadas neste termo de referência e seus anexos.

§2º. As especificações e quantidades de equipamentos basearam-se no Plano de Trabalho do Convênio Federal e no documento de formalização de demanda.

§3º. A entrega dos objetos deverá ocorrer na sede da SEAP, localizada na Rua Gabriela Mistral, 716 — Vila Palmeira, São Luís — MA, 65045-070 - MA.

§4º. A contratada deverá respeitar ao horário de 08:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

§5º. A Secretaria demandará a entrega dos materiais por meio de Ordem de Fornecimento, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

§6º. O fornecimento dos equipamentos será realizado por demanda, conforme a necessidade do setor solicitante, mediante emissão da Ordem de Fornecimento. A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

§7º. A Contratada, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos para a entrega do item previsto, deverá ser devidamente justificado e comprovado, comunicando à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) anteriormente a data de execução.

§8º. Se a qualidade ou características dos bens entregues não corresponderem às especificações exigidas, o mesmo será devolvido a contratada, para que providenciem a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

§9º. Ainda, poderão ser reprovados no recebimento os bens que apresentarem avarias e vícios de qualidade e quantidade decorrentes da fabricação ou do transporte inadequado, nos termos do art. 140, §1º, da Lei 14.133/21.

§10. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, por meio de nota de recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§11. Ocorrendo a entrega de bem em características superiores ou similares àquelas contidas na proposta vencedora ou neste termo de referência, havendo conveniência e oportunidade administrativa na célere solução da execução do contrato e sendo suas semelhanças ou superioridade devidamente comprovadas no processo de pagamento, o gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato poderá fundamentar seu recebimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade por futuros problemas que o bem vier a demonstrar.

§12. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade e quantidade do material ou após a realização de substituições, reparos ou correções, mediante termo circunstanciado.

§13. Os prazos mencionados nos dois últimos subitens poderão ser prorrogados à critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo, conforme liberalidade do §3º, art. 140, da Lei 14.133/21.

§14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

§15. Compreende-se como cumprimento da execução a disponibilização do objeto demandado pela Ordem de Fornecimento.

§16. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e ainda:

a. deverão ser disponibilizados em perfeita condição de uso, e ainda, no que couber, nas características originais de fábrica, sendo de responsabilidade da contratada o transporte até o local de entrega;

b. os itens, no que couber deverão ser de linha de produção ativa, não se aceitando propostas que ofertem protótipos, materiais reformados, seminovos, reutilizados ou materiais em desenvolvimento;

c. os itens não devem apresentar vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, devendo ainda empregar-se matéria prima nova e de primeira qualidade, com comprovação através de declaração expressa, podendo ser exigida substituição do insumo quando necessário;

d. no que couber, os produtos deverão seguir os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

e. sempre que cabível, o objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português e da relação de assistência técnica autorizada;

f. deve observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos equipamentos de segurança e tecnologia utilizados no setor público, como as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com especial atenção às normas de segurança da informação e privacidade dos dados, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

g. os objetos deverão seguir as normas das agências executivas e demais órgãos ministeriais que determinem padrões específicos aos produtos em voga, ainda que não citados neste expediente;

h. o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Requisitos necessário à contratação

§17. A contratação a ser realizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP) visa assegurar a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário, objeto proposto no Convênio n° 972910/2024 e requer a observância de requisitos técnicos e operacionais que garantam o pleno atendimento às necessidades da Administração. Para tanto, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais:

a) Padrões de qualidade: os equipamentos a serem contratados devem atender a elevados padrões de qualidade, compatíveis com a criticidade do ambiente prisional, que exige soluções de comprovada confiabilidade, durabilidade e resistência.

b) Compatibilidade técnica e integração: A integração dos novos equipamentos deve ser garantida sem a necessidade de grandes modificações estruturais ou de software, com a possibilidade de ampliação futura das capacidades tecnológicas do sistema sem a perda de funcionalidade. Os itens a serem adquiridos deverão atender as especificações técnicas constantes no Anexo I.

c) Normas técnicas e regulamentações: todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

d) Sustentabilidade: a solução proposta deve estar alinhada com as práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental e assegurando a durabilidade e a manutenção dos equipamentos no longo prazo. Os fornecedores devem assegurar que os produtos comercializados atendem a padrões de eficiência energética, em conformidade com as políticas de sustentabilidade adotadas pelo Estado do Maranhão.

e) Capacidade técnica do fornecedor: o fornecedor deverá comprovar a capacidade técnica e experiência na entrega de soluções tecnológicas semelhantes, com a apresentação de atestados de capacidade técnica ou de projetos anteriores que comprovem a efetiva entrega de equipamentos de igual porte e complexidade. Além disso, deverá garantir a prestação de suporte técnico pós-venda adequado, com orientações e assistência técnica.

f) Garantia: para os bens de informática, uma das estratégias para minimizar a interrupção dos serviços é a aquisição de equipamentos com ampla cobertura de garantia, sendo necessário contar com garantia integral e estendida. A garantia contratual deverá ser de no mínimo de 12 meses, somando-se aos 90 dias da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, com opção de renovação, abrangendo falhas de funcionamento.

g) Suporte técnico: O suporte técnico também deve ser garantido pelo fornecedor, com a disponibilização de canais de atendimento eficazes para eventuais problemas operacionais que possam surgir.

h) Viabilidade econômica: a contratação deve se pautar por uma analise detalhada de custo-benefício, considerando as soluções disponíveis no mercado, e deve buscar a melhor relação custo-qualidade, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade do produto, a capacidade de entrega e a confiabilidade do fornecedor.

§18. Esses requisitos são fundamentais para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da SEAP e esteja alinhada com os objetivos de modernização, eficiência e segurança do sistema penitenciário maranhense, promovendo a sustentabilidade de maneira adequada e eficaz

CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no aviso de dispensa, no contrato e em sua proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local, constantes neste Termo de Referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;

b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

d) Substituir, reparar ou corrigir a entrega do objeto, às suas expensas, conforme fixado neste termo de referência e nos termos da lei;

e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;**

h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega**, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;

j) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista neste Termo de Referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;

k) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;

l) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato** ;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

s) O contratado deverá conceder livre acesso de servidores do PODER CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

§2º. Além das disposições deste termo de referência e do aviso de dispensa (e anexos), a **Contratante** se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda:

a) Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;

b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;

c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para fins de substituição, reparo ou correção;

d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsões do instrumento convocatório;

h) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;

i) **Explicitamente** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:

i1) A administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do **parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;**

i2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**);

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos (Convênio 972910/2024).

l) Facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo.

CLÁUSULA 8ª. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou comissão) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, sem prejuízo do previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

§1º Em face da natureza da aquisição do objeto, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor/colaborador lotado na **Secretaria Adjunta de Atividade Meio-SAAME/SEAP** , a ser designado nos moldes da Instrução Normativa n° 24/2019-SEAP.

§2º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§3º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§4º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§5º. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§6º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§7º. A fiscalização ou o gerenciamento contratual **não exclui nem reduz** a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. **119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

§8º. O representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, havendo motivação, poderá recomendar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

§9º. Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser realizada por escrito, podendo-se utilizar mensagem eletrônica quando cabível.

§10. O órgão poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências imediatas que se façam necessárias.

§11. Demais regras e procedimentos quanto à fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual estão devidamente detalhados no Termo de Referência no item 9.

CLÁUSULA 9ª. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços/materiais entregues.

§1º. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

§2º. O pagamento deverá ser efetuado no prazo não superior **a 30 (trinta) dias** contados a partir dos serviços efetivamente executados, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

§3º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§4º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

§5º. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do serviço/mateiral o momento em que o representante da SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

§6º. A empresa contratada é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

§7º. A empresa contratada deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

§8º. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.

b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho.

c) O CNPJ da empresa contratada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos previamente apresentados.

CLÁUSULA 10ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3) dar causa à inexecução total do contrato;

4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

§2º. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do parágrafo anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) Advertência pela falta do subitem **1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

j) Multa de até **20% (vinte por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por

qualquer das infrações dos subitens **1 a 12**;

k) Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens **2 a 7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens **8 a 12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§3º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

§4º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

§5º. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158, §8º).

§7º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

§11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021

CLAUSULA 11ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21** , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A **extinção do contrato** poderá ser:

I - Determinada por **ato unilateral** e escrito da **SEAP/MA**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II **- Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da **SEAP/MA** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º. Nos demais casos de extinção, observar-se-á o previsto nos artigos **138 e 139 da Lei nº 14.133/21**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§5º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório **(art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

CLÁUSULA 12º DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.**

§2º. O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. **125 da lei 14.133 de 2021**.

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLAÚSULA 13º - REAJUSTE/REPACUTAÇÃO

§1º. Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de **01(um) ano**, contado da data limite para a apresentação do orçamento, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste em sentido estrito** após o interregno do retromencionado prazo de **01 (um) ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

§2º. Será admitida a repactuação dos preços referentes aos recursos humanos, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

§3º. CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo. Coletivo que fixar o novo salário normativo do colaborador até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar; assumindo todos os custos advindos de acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

§4º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato, sendo que a CONTRATANTE assumirá todos os custos advindos de acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

§5º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação**.**

§ 6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado coma cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

§7º CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§8º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§9º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço

do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§11. Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, **recomposição,** e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e decididas pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal, **observando o disciplinado na lei 14.133/2021.**

§12. Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

CLAÚSULA 14ª. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Estadual nº 38.135**, sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA 15ª. DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**

CLÁUSULA 16ª. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§1º. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§2º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§3º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§4º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§5º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§6º. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§7º.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§8º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§9º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 17ª DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito **o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão**.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Luís/MA, ... de ..... de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 06/2026 - SEAP/MA

PROCESSO SEI N° 2025.560101.42055

PROCESSO STARTGOV Nº 01608/2026 – SEAP/MA

PREÂMBULO

Toma-se público que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, por meio da Comissão Permanente de Contratações, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com fulcro na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.134, de 06 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.135, de 06 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Seges/ME) e demais legislações aplicáveis.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
Órgão Licitante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA	
Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática, visando a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP).	
Data/Hora Fim Envio de propostas: até 06/11/2026, às 10h:00min	
Sistema Eletrônico Utilizado: https://app2-compras.compras.ma.gov.br/pesquisa	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	**Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei n° 14.133/2021)**
VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 64.301,54 (sessenta e quatro mil e trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**
TIPO DO OBJETO:	☐ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ☒ AQUISIÇÃO DE BENS ☐ OBRAS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	☐ SIM ☒ NÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO:	☒MENOR PREÇO ☐ MAIOR DESCONTO
TIPO DE DISPUTA	☐ DISPENSA COM DISPUTA ☒ DISPENSA SEM DISPUTA
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	☒**VALOR UNITÁRIO** VALOR TOTAL

REGIME DE EXECUÇÃO:	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNIÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO ☒NÃO SE APLICA
TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	☐ COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP ☒ ITENS/ **EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP** ☐ SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP ☐ AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO ☐ NÃO SE APLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP Função: 14. Subfunção: 421 Programa: 0554 Ação: 6049 – VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES Subação: 27525- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTE - CONVENIO 972910/2024 (VALOR DISPONÍVEL NO PLANO **R$ 49.261,00**) Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO Grupo Programação Financeira: 004 Investimento Fonte: 1.700.972910 Convênio nº 972910/2024 - MJ/SEAP Ação: 4687 - Modernização da Gestão – SEAP Subação:2724 **- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES R$ 15.040,54** Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO Grupo Programação Financeira: 004 Investimento Fonte: 1.500.101.000(Recursos Não Vinculados de Impostos)
DA HABILITAÇÃO GERAL:	**Conforme item 5 a 5.12 do presente aviso**
Anexos:	**Anexo I - Termo de Referência;** **Anexo II – Minuta do Contrato.**
INFORMAÇÕES:	
e-mail: cslicseap@gmail.com	

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Observação 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Observação 2: Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, para **o fornecimento de equipamentos de informática, visando a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Considerando que o valor estimado da contratação é de **R$ 64.301,54** e que a realização de procedimento licitatório com etapa competitiva de lances **acarretaria custos administrativos e operacionais desproporcionais ao potencial benefício econômico esperado**, optou-se pela realização de dispensa eletrônica sem disputa, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Considerando ainda a necessidade de garantir a execução tempestiva do Convênio nº 972910/2024 – MJSP, bem como os prazos remanescentes para empenho, entrega e execução do objeto, concluiu-se que a contratação direta por dispensa eletrônica sem disputa constitui a medida mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão, disponível no endereço eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br, no link "**Área do Fornecedor**" ícone "**Compra Direta**", mediante digitação de *login* e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.1. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.

2.1.2. O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, disponível no endereço eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br, no link "**Área do Fornecedor**" ícone "CADASTRE-SE".

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - **Sistema Integrado de Gestão Administrativa**, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

c.1) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c.2) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.3) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.4) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c.5) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA – STARTGOV** , a proposta, **até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos,** com o seguinte conteúdo:

a) Descrição detalhada dos objetos ofertados, em papel timbrado da pessoa jurídica;

b)Quantitativo marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;

c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

d)Prazo, Local e Condições de entrega.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo específico do sistema assinalar **o Termo de Aceite** , bem como **Declaração de ciência e concordância das condições contidas na compra direta eletrônica; Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema; Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;**

3.5.1. O Termo de Aceitação compreenderá às seguintes declarações:

a) Declaração EPP/ME/MEI - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.

b) Declaração de Não Parentesco - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Cadastrada e enviada a proposta, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata de realização da compra direta eletrônica.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado pela Administração, o fornecedor deverá ajustar os valores unitários ao valor final negociado.

4.4. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias** , a contar da data de sua apresentação.

4.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.1. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

a) Planilha de Custos*; e*

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos.

4.6. O Agente poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro da Administração para orientar sua decisão.

4.6.1. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligencia solicitada.

4.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - **CADFOR**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria- Geral da União. (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.1 Para a consulta de licitantes *pessoa jurídica* poderá haver a substituição da consulta da alínea "b", acima pela *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU* *(https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)* ou outra consulta que venha a substituí-la.

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

5.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas, conforme a seguir:

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de Identificação do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;

h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n. 7.775, de 2012.

i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.2. <u>REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal ou Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrate ou concorre:

e.1) Caso o licitante seja isento dos referidos tributos, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da respectiva Fazenda do seu domicilio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades.

b) O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

c) Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste instrumento, a comprovação da comercialização de equipamentos tecnológicos.

d) Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, a CSLIC/SEAP terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos deles, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

e) A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro.

5.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ***caso se trate de pessoa física***, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

5.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

5.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados **mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

5.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, ou ainda, apresentar garantia nas mesmas modalidades previstas no Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo todos referentes a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação.

5.5. Caso seja o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço** patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o agente de contratação diligencie seu envio

5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a)Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do **CADFOR** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado **HABILITADO**.

5.13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.13.1 É facultada ao agente de contratação a solicitação de amostra (s) ao participante que oferecer o menor preço por item, sem ônus para a Administração, durante a fase de análise de propostas na execução do pregão eletrônico, onde o não atendimento da solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, acarretará a desclassificação da proposta.

5.13.2 É facultada ao agente de contratação a prorrogação do prazo para envio da amostra, desde que devidamente justificada por igual período.

5.13.3 Os parâmetros/critérios utilizados pela SEAP para julgamento da amostra entregue, quando solicitada, serão os seguintes:

5.13.4 Verificação das características do produto ofertado com o especificado, tais como: material empregado, dimensões, cor e qualidade da impressão;

5.13.5 Verificação da conformidade do produto ofertado com os requisitos previstos neste instrumento;

5.13.6 A amostra aprovada não poderá ser descontada dos materiais a serem adquiridos;

5.13.7 A amostra recebida será devolvida à empresa, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para recolhê-la, contados da notificação para tal, eximindo-se de qualquer ônus pela não retirada no prazo informado.

5.13.8 Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o fornecedor provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada.

5.13.9 A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **7.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do instituto, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1 a 7.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens **7.1.2 a 7.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens **7.1.8 a 7.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a SEAP por meio da Comissão Setorial de Licitações, poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens **8.1.1** e **8.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no STARTGOV.

9. DOS ANEXOS

9.1.

Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele fazem parte integrante:

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA BIANCA LOBATO FIGUEREIDO

Membro da Comissão Permanente de Contratação– SEAP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 2025.560101.42055 – SEAP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento de equipamentos de informática, visando a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP).

1.2. A elaboração do presente termo de referência considerou o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2.1. As especificações técnicas e as quantidades dos itens (sendo estas baseadas nas informações prestadas pelo setor demandante) estão previstas no ANEXO I.

1.3. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamentos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

1.3.1. Será destinada exclusividade para ME, MEI e EPP, tendo em vista o valor total dos itens estarem inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em atenção ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006

1.4. Frisa-se que o objeto a ser licitado possui natureza de bem comum, visto que seus padrões de desempenho e sua qualidade restam objetiva e inequivocamente caracterizados, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, logo, não apresentando maiores dificuldades para a sua seleção, nos termos do Art. 6º, inciso XIII c/c art. 29 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. No que se refere à pesquisa de preço, por se tratar da modalidade **dispensa**, está poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 4º, do Art. 7º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Neste caso, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, à inteligência do § 1º, do Art. 16 da IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.6. O pedido de dispensa justifica-se pelo artigo 75, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que as contratações cujo valor não exceda R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) podem ser realizadas por dispensa da licitação, observando que esse limite é atualizado anualmente, conforme previsão do artigo 182 da mesma lei. Dessa forma, considerando a atualização anual do referido limite, o valor de referência vigente corresponde a R$ 65.492,11, permanecendo dentro do limite legal para dispensa de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão no exercício de sua missão institucional, identifica a

necessidade contínua de aprimoramento da infraestrutura tecnológica de seus estabelecimentos penais para a efetiva prestação de serviço multidisciplinares aos servidores, contribuindo para a redução do absenteísmo, o aumento da produtividade, melhoria da imagem institucional e para um sistema penitenciário mais eficiente e humanizado.

2.2. O SENAPPEN consolidou, no Planejamento Estratégico para o período de 2022 a 2032, o objetivo estratégico de promover a valorização, capacitação e qualidade de vida dos trabalhadores dos serviços penais. Com isso, vislumbra-se o desenvolvimento de Núcleos de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário, a serem implementados nas estruturas das Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária e órgãos congêneres, com o propósito de fomentar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

2.3. O fornecimento dos itens visa atender às diretrizes da Proposta ao Programa n° 034787/2024 ao 972910/2024-MJSP, que tem como objeto a ampliação do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP) no Estado do Maranhão.

2.4. A iniciativa é voltada para os servidores penitenciários da SEAP/MA, seus colaboradores e respectivos dependentes legais, reafirmando o compromisso institucional com a valorização do capital humano que compõe a estrutura do sistema penitenciário estadual.

2.5. O fornecimento dos equipamentos solicitados contribui para a implantação e o aparelhamento do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário da SEAP/MA.

2.6. Nesse sentido, investir na valorização, saúde e qualidade de vida dos servidores penitenciários pode reduzir os impactos gerados pelo adoecimento físico e mental, que não ocasionalmente levam ao absenteísmo e ao presenteísmo. A não realização da contratação implicará na insuficiência de equipamentos tecnológicos que por sua vez irá comprometer a estruturação do núcleo de saúde, dificultando o suporte aos servidores.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.7. A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP) consiste no fornecimento de equipamentos de TIC, composto por Notebooks, Computadores (desktops), Projetores, Televisores e Impressora, visando a ampliação do NASSP.

2.8. Esta solução se configura como um conjunto integrado de bens que, de forma sistêmica, otimizará as atividades finalísticas e administrativas da instituição:

- **Estações de Trabalho de Alto Desempenho (Notebooks e Computadores):** Serão o principal meio para a execução de tarefas rotineiras, processamento de dados, acesso a sistemas e produção de documentos, garantindo maior eficiência e produtividade aos servidores.
- **Equipamentos de Projeção e Exibição (Projetores e TVs):** Atuarão como ferramentas essenciais para a comunicação, treinamento, reuniões e divulgação de informações internas e externas, proporcionando clareza visual e padronização.
- **Manutenção e Ciclo de Vida do Objeto**
- A solução contratada deverá abranger todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde o fornecimento até o suporte, incluindo:
- **Garantia e Assistência Técnica**: Exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses (ou mais, conforme especificação técnica), cobrindo defeitos de fabricação e *hardware*. O licitante deverá prever um plano de assistência técnica e manutenção corretiva.
- **Atualização e Compatibilidade:** Os equipamentos deverão possuir *hardware* e *software* compatíveis com os sistemas operacionais e a infraestrutura de rede da Administração, suportando futuras atualizações.

2.9. O fornecimento dos equipamentos de informática e audiovisual é fundamental para a estruturação e o pleno funcionamento do NASSP, garantindo a **qualidade e a confidencialidade** dos serviços de saúde oferecidos aos servidores penitenciários, conforme proposto pelo Convênio 972910/2024-MJSP.

2.10. Os notebooks e computadores poderão ser utilizados para registro de prontuários eletrônicos, gestão de agendamentos de consultas e procedimentos e demais atividades necessárias no NASSP. Os projetores podem ser usados para apresentação de casos clínicos, treinamentos e reuniões administrativas com apresentação de conteúdos. Enquanto que os televisores podem ser aproveitados para áreas de espera ou para reprodução de materiais para treinamento ou de outra natureza.

3. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O contrato administrativo a ser firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no fim do exercício financeiro do ano da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável na forma art. 107 desta Lei.

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

3.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha

orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.1. A entrega será efetuada de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de consumo, dentre outras condições determinadas neste termo de referência e seus anexos.

4.1.2. As especificações e quantidades de equipamentos basearam-se no Plano de Trabalho do Convênio Federal e no documento de formalização de demanda.

4.2. A entrega dos objetos deverá ocorrer na **sede da SEAP, localizada na Rua Gabriela Mistral, 716 — Vila Palmeira, São Luís — MA, 65045-070 - MA.**

4.2.2. A contratada deverá respeitar ao horário de 08:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

4.3. A Secretaria demandará a entrega dos materiais por meio de Ordem de Fornecimento, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

4.4. O fornecimento dos equipamentos será realizado por demanda, conforme a necessidade do setor solicitante, mediante emissão da Ordem de Fornecimento. A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.4.1. A Contratada, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos para a entrega do item previsto, deverá ser devidamente justificado e comprovado, comunicando à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) anteriormente a data de execução.

4.4.2. Se a qualidade ou características dos bens entregues não corresponderem às especificações exigidas, o mesmo será devolvido a contratada, para que providenciem a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4.3. Ainda, poderão ser reprovados no recebimento os bens que apresentarem avarias e vícios de qualidade e quantidade decorrentes da fabricação ou do transporte inadequado, nos termos do art. 140, §1º, da Lei 14.133/21.

4.4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, por meio de nota de recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

4.4.5. Ocorrendo a entrega de bem em características superiores ou similares àquelas contidas na proposta vencedora ou neste termo de referência, havendo conveniência e oportunidade administrativa na célere solução da execução do contrato e sendo suas semelhanças ou superioridade devidamente comprovadas no processo de pagamento, o gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato poderá fundamentar seu recebimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade por futuros problemas que o bem vier a demonstrar.

4.4.6. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade e quantidade do material ou após a realização de substituições, reparos ou correções, mediante termo circunstanciado.

4.4.7. Os prazos mencionados nos dois últimos subitens poderão ser prorrogados à critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo, conforme liberalidade do §3º, art. 140, da Lei 14.133/21.

4.4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

4.5**. Compreende-se como cumprimento da execução a disponibilização do objeto demandado pela Ordem de Fornecimento.**

4.5.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e ainda:

a. deverão ser disponibilizados **em perfeita condição de uso**, e ainda, no que couber, **nas características originais de fábrica**, sendo de responsabilidade da contratada o transporte até o local de entrega;

b. os itens, no que couber deverão ser de linha de produção ativa, não se aceitando propostas que ofertem protótipos, materiais reformados, seminovos, reutilizados ou materiais em desenvolvimento;

c. os itens não devem apresentar vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, devendo ainda empregar-se matéria prima nova e

de primeira qualidade, com comprovação através de declaração expressa, podendo ser exigida substituição do insumo quando necessário;

d. no que couber, os produtos deverão seguir os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

e. sempre que cabível, o objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português e da relação de assistência técnica autorizada;

f. deve observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos equipamentos de segurança e tecnologia utilizados no setor público, como as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com especial atenção às normas de segurança da informação e privacidade dos dados, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

g. os objetos deverão seguir as normas das agências executivas e demais órgãos ministeriais que determinem padrões específicos aos produtos em voga, ainda que não citados neste expediente;

h. o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Requisitos necessário à contratação

4.5. A contratação a ser realizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP) visa assegurar a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário, objeto proposto no Convênio n° 972910/2024 e requer a observância de requisitos técnicos e operacionais que garantam o pleno atendimento às necessidades da Administração. Para tanto, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais:

- **Padrões de qualidade:** os equipamentos a serem contratados devem atender a elevados padrões de qualidade, compatíveis com a criticidade do ambiente prisional, que exige soluções de comprovada confiabilidade, durabilidade e resistência.
- **Compatibilidade técnica e integração:** A integração dos novos equipamentos deve ser garantida sem a necessidade de grandes modificações estruturais ou de software, com a possibilidade de ampliação futura das capacidades tecnológicas do sistema sem a perda de funcionalidade. Os itens a serem adquiridos deverão atender as especificações técnicas constantes no Anexo I.
- **Normas técnicas e regulamentações:** todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- **Sustentabilidade:** a solução proposta deve estar alinhada com as práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental e assegurando a durabilidade e a manutenção dos equipamentos no longo prazo. Os fornecedores devem assegurar que os produtos comercializados atendem a padrões de eficiência energética, em conformidade com as políticas de sustentabilidade adotadas pelo Estado do Maranhão.
- **Capacidade técnica do fornecedor:** o fornecedor deverá comprovar a capacidade técnica e experiência na entrega de soluções tecnológicas semelhantes, com a apresentação de atestados de capacidade técnica ou de projetos anteriores que comprovem a efetiva entrega de equipamentos de igual porte e complexidade. Além disso, deverá garantir a prestação de suporte técnico pós-venda adequado, com orientações e assistência técnica.
- **Garantia:** para os bens de informática, uma das estratégias para minimizar a interrupção dos serviços é a aquisição de equipamentos com ampla cobertura de garantia, sendo necessário contar com garantia integral e estendida. A garantia contratual deverá ser de no mínimo de 12 meses, somando-se aos 90 dias da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, com opção de renovação, abrangendo falhas de funcionamento.
- **Suporte técnico:** O suporte técnico também deve ser garantido pelo fornecedor, com a disponibilização de canais de atendimento eficazes para eventuais problemas operacionais que possam surgir.
- **Viabilidade econômica:** a contratação deve se pautar por uma analise detalhada de custo-benefício, considerando as soluções disponíveis no mercado, e deve buscar a melhor relação custo-qualidade, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade do produto, a capacidade de entrega e a confiabilidade do fornecedor.

4.6. Esses requisitos são fundamentais para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da SEAP e esteja alinhada com os objetivos de modernização, eficiência e segurança do sistema penitenciário maranhense, promovendo a sustentabilidade de maneira adequada e eficaz.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no Edital, seus anexos, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local, constantes neste termo de

referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;

b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido neste termo de referência;

d) Substituir, reparar ou corrigir a entrega do objeto, às suas expensas, conforme fixado neste termo de referência e nos termos da lei;

e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação**;

h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;

j) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista neste termo de referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;

k) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;

l) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato** ;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

s) O contratado deverá conceder livre acesso de servidores do PODER CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio

5.2. Além das disposições deste termo de referência e do edital (e anexos), a **Contratante** se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda:

a) Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;

b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade do fornecimento e as especificações constantes neste termo de referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;

c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para fins de substituição, reparo ou correção;

d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste termo de referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsões do instrumento convocatório;

h) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;

i) **Explicitamente** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:

i1) A administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do **parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;**

i2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**);

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos (Convênio 972910/2024).

l) Facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

6.1.1. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6.1.2. **Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste instrumento, a comprovação da comercialização de equipamentos tecnológicos.**

6.1.3. Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o agente de contração terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.1.4. A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste Termo de Referência deverá ser analisada no caso concreto pelo agente de contratação.

6.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será atendida com o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica , com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo esta constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

6.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, à critério do Agente de Contratação, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3. Para ME/EPP/MEI não será exigida apresentação de balanço patrimonial do último exercício para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedoras Individuais – MEI, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015, sem prejuízos de que, justificadamente, o agente de contratação diligencie seu envio.

7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. É facultada ao agente de contratação a solicitação de amostra (s) ao participante que oferecer o menor preço por item, sem ônus para a Administração, durante a fase de análise de propostas na execução do pregão eletrônico, onde o não atendimento da solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, acarretará a desclassificação da proposta.

7.1.1. É facultada ao agente de contratação a prorrogação do prazo para envio da amostra, desde que devidamente justificada por igual período.

7.2. Os parâmetros/critérios utilizados pela SEAP para julgamento da amostra entregue, quando solicitada, serão os seguintes:

7.2.1 Verificação das características do produto ofertado com o especificado, tais como: material empregado, dimensões, cor e qualidade da impressão;

7.2.2 Verificação da conformidade do produto ofertado com os requisitos previstos neste instrumento;

7.2.3 A amostra aprovada não poderá ser descontada dos materiais a serem adquiridos;

7.2.4 A amostra recebida será devolvida à empresa, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para recolhê-la, contados da notificação para tal, eximindo-se de qualquer ônus pela não retirada no prazo informado.

7.2.5. Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o fornecedor provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada

7.3 A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

VALOR: R$ 64.301,54 (Sessenta e quatro mil e trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP
Função: 14.
Subfunção: 421
Programa: 0554
Ação: 6049 – VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Subação: 27525- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTE -CONVENIO 972910/2024 (VALOR DISPONÍVEL NO PLANO **R$ 49.261,00**)
Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento

Fonte: 1.700.972910 Convênio nº 972910/2024 - MJ/SEAP
Ação: 4687 - Modernização da Gestão – SEAP
Subação:2724 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES **R$ 15.040,54**
Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 1.500.101.000(Recursos Não Vinculados de Impostos)

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou comissão) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, sem prejuízo do previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

9.1.1. Em face da natureza da aquisição do objeto, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor/colaborador lotado na **Secretaria Adjunta de Atividade Meio-SAAME/SEAP**, a ser designado nos moldes da Instrução Normativa n° 24/2019-SEAP.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de fiscalização

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei n° 14.133/2021, art. 117, *caput*)

Fiscalização técnica

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.16. A contratada poderá apresentar justificativa para a aquisição do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da aquisição do objeto em relação à qualidade exigida, bem

como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório

9.18. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da aquisição dos objetos por ela realizada.

9.19. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto.

9.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

9.21. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Art. 47, §2º, IN05/2017).

9.22. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

b) O Gestor do Contrato, designado pelo órgão participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado.

c) A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

d) Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato.

e) A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade,

9.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

9.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.28. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado competente ou por servidor da Administração.

Gestor do Contrato

9.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DA ANÁLISE DE RISCO

10.1. Em obediência ao que estabelece o art. 18, X c/c 72, I da Lei de Licitações, o mapa de riscos encontra-se no Anexo II.

10.2 A matriz define o nível de riscos a partir da combinação das escalas de probabilidade e de impacto. O nível do risco é dado pelo número inscrito em cada célula da matriz. São 25 possíveis níveis de risco, em que cada nível está associado a uma estimativa de probabilidade e de impacto.

10.3 A identificação das medidas de resposta ao risco, assim como a identificação de riscos, deve ser realizada em oficinas de trabalho ou, conforme o caso, pelo próprio gestor do risco, com a participação de pessoas que conheçam bem o objeto de gestão de riscos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

11.2. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

11.2.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto do gestor.

11.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

11.3. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

11.3.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

11.3.2. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.

b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho.

c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e penalidades, referentes às situações ocorridas durante a licitação, estão disciplinadas, com suas referidas sanções no Edital, ficando a cargo do Contrato estabelecer os regramentos inerentes à fase contratual.

Elaborado por:
Renata Aires Silva
Assessora TRC/SEAP

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

FILIPE GOMES BEZERRA
Chefe - TRC/SEAP
Mat. 905597

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	COMPUTADOR DESKTOP COMPUTADOR COMPLETO I5 SIMILAR OU SUPERIOR PC DESKTOP completo - gabinete, monitor de led 21,5", teclado ABNT2, mouse óptico com fio e sistema operacional WINDOWS 10 pro ou superior. PROCESSADOR: Processador Intel Core i5 mínimo 10° geração OU AMD Ryzen 5. Deve ser compatível com a arquitetura de 64 bits; - Somente serão aceitos processadores Intel de 10° Geração ou superior e AMD equivalente; - Frequência de operação por núcleo de 3.9 GHz ou superior; - O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; - Processador em arquitetura x86 com desempenho auditado no ano de 2018 ou posterior, com o software PassMark, índice mínimo em CPU Mark de 8000 pontos, e índice Single Thread Rating mínimo de 1800 pontos; - O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; - Deve possuir tecnologia integrada que permita economia de energia com TDP máximo de 65W; - O processador ofertado deverá fornecer suporte nativo mínimo a tecnologia de				

	gerenciamento DASH 1.1 ou iAMT VII; BIOS: Em português ou Inglês, desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado; - O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS, devendo o fabricante disponibilizar em seu Web Site ainda aplicação que permita a atualização de forma online no mínimo para o Sistema Operacional Microsoft Windows IO Profissional x64 ou superior; INTERFACES: - Possuir slots de expansão compatível com o padrão PCIe Mini Card ou M.2 PCIeCard; - Na parte frontal 2 (duas) portas USB, sendo no mínimo 1 (uma) USB 3.1 (tipo A) e 1 (uma) USB 3.1 (tipo C); Na parte traseira 6(seis) portas USB, sendo no mínimo 2 (duas) USB 3.1 (tipo A); - Interface bluetooth 4.0 ou superior; - Possuir no mínimo 2 (duas) interface de vídeo digitais, sendo obrigatoriamente no mínimo 1 (uma) no padrão DisplayPort ou Mini DisplayPort, e 1 (uma) no padrão HDMI 2.0 ou superior, não sendo aceito qualquer tipo de adaptação para essa exigência; MEMÓRIA: - Capacidade instalada mínima de 8 (oito) GB RAM, DDR4 SDRAM; Capacidade de expansão até 16 GB; ARMAZENAMENTO: - O equipamento deverá ser fornecido com 01 (um) disco rígido SSD SATA ou M.2. com capacidade de no mínimo 240 GB,) VÍDEO: - 01 (uma) Controladora gráfica integrada Intel HD Graphics 520 ou superior; - Suporte nativo para a utilização de até 2 (dois) monitores em modo simultâneo; - Deve possuir no mínimo 02 (duas) Interfaces DisplayPort nativas, não sendo permitido uso de adaptadores para essa exigência; - Suporte nativo a tecnologia 3D, DirectX 12, OpenGL ou superior e OpenCL 1.2 ou superior.					
1	REDE: - Interface integrada no padrão mínimo Gigabit Ethernet com	**UND**	**5**	**R$ 4.538,77**	**R$ 22.693,85**	

	conector RJ-45; - Suporte com seleção automática as velocidades de 10/100/1000MBITS; - Suporte nativo para a tecnologia Wake on LAN (WOL); Deve permitir a inicialização do equipamento por comando de rede (Wake-on-Lan); - Possuir Interface de rede integrada IEEE 802.11 b/g/n; - Homologado pela ANATEL; ÁUDIO: - Compatível com o padrão "High Definition Audio" - Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 W, conectado à saída de som interna da placa mãe; TECLADO: - Conector tipo USB; - Possuir teclas de atalho compatíveis com as versões Microsoft Windows 10; - Deve seguir os mesmos padrões de cores do gabinete; - Deve ser do mesmo fabricante da CPU ou em regime de OEM devidamente comprovado; MOUSE: - Mouse óptico USB com 2 (dois) botões e botão de rolagem (scroll); - Resolução mínima de 1000 DPI; - Deve seguir os mesmos padrões de cores do gabinete; - Deve ser do mesmo fabricante da CPU ou em regime de OEM devidamente comprovado; GABINETE: - Gabinete padrão desktop; - Possuir capacidade para instalação de no mínimo 2 (duas) unidades de armazenamento internas ao gabinete; - Possuir slot do tipo kensington para fixação de cabo de segurança, devendo fazer parte do projeto original do gabinete; - Possuir botão liga/desliga; - Possuir indicadores na parte frontal de liga/desliga e acesso ao disco rígido; - Possuir conectores multimídia divididos em 1 (um) Mic-in e 1 (um) Headphone-out na parte frontal do gabinete, para facilitar o uso de microfones e fones de ouvido, ou um conector do tipo combo; - Gabinete padrão desktop com volume de no máximo 9 (nove) litros. PLACA MÃE: - Projeto do fabricante do equipamento ou OEM exclusivo (não aceitas placas de varejo); -Linha corporativa; -Chipset do mesmo fabricante do processador;					

	-Aceitos modelos SoC superiores; -TPM 2.0 nativo obrigatório (não aceito via software); - Mínimo 1 slot M.2. FONTE: -Potência mínima 180W; -PFC ativo; -Bivolt automático 110/220V; - Sem uso de adaptadores, conversores ou transformadores. SOFTWARE: - Microsoft Windows 10 Pro 64 Bits ou superior, em Português (Brasil); - Licença original (OEM ou digital). MONITOR: - Tecnologia LED 19” ou superior (mínimo aceito no modelo), recomendável 21,5”; -Matriz ativa TFT; -Formato 16:9; - Conexões: Display PORT ou HDMI + VGA. GARANTIA: - Mínimo 12 meses on-site (no local), incluindo peças, mão de obra e atendimento técnico; - Garantia do fabricante, não apenas da montadora.					
	NOTEBOOK I5 Tela 14 polegadas ou superior, teclado ABNT2 e sistema operacional WINDOWS 10 PRO ou superior. Processador Intel Core i5 mínimo 10° geração OU AMD Ryzen 5. Deve ser compatível com a arquitetura de 64 bits; - Somente serão aceitos processadores Intel de 10° Geração ou superior e AMD equivalente; - Frequência de operação por núcleo de 3.9 GHz ou superior; O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; Deve possuir tecnologia integrada que permita economia de energia com TDP máximo de 65W; - O processador ofertado deverá fornecer suporte nativo mínimo a tecnologia de gerenciamento DASH 1.1 ou iAMT VII; BIOS: Em português, site da internet que tenha todas as atualizações de BIOS; atualização de forma online no mínimo para o Sistema Operacional Microsoft Windows IO Profissional x64 ou superior. Memória RAM: 8 GB RAM DDR4					

2	(4 + soldada + 4 GB módulo) DDR4-2666 Mhz Expansível até 20 GB) Rede: Wireless (Wi-fi): Compatível comIEE 802.11a/b/g/n/ac wireless LAN Suporte a redes com frequência de 2.4 GHz e 5 GHz Com tecnologia MU-MIMO 2x2 Bluetooth® 5.0; - LAN/Rede com fio: Gigabit Ethernet, Wake on LAN Ready; - Senhas para BIOS, HDD, Trava Kensington e solução em (TPM) Firmware Trusted Plataform Module (fTPM); ÁUDIO: - Dois alto-falantes estéreo; capacidade: 256 GB SSD PCIe 3.0 x4 NVMe (M.2 2280); TECLADO: - Possuir teclas de atalho compatíveis com as versões Microsoft Windows 10, 11. ALIMENTAÇÃO: - Bateria: Bateria de 3 células (Li-Íon) 48Wh Autonomia da bateria de até 8 horas10 (depende das condições de uso); - Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (65W) com cabo certificação INMETRO. GARANTIA: - Deverá possuir garantia do fabricante do equipamento para todos componentes, incluindo bateria na modalidade on-site, mínima de 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site) do mesmo. Similar ou Superior.	**UND**	**2**	**R$ 5.355,00**	**R$ 10.710,00**

3	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – MONOCROMÁTICA A4, 40 PPM - SIMILAR OU SUPERIOR:** Funções: - Impressão, cópia e digitalização em cores; - Digitalização em rede sem uso de software auxiliar; - Velocidade mínima de 25 ppm em A4; - Duplex em impressão, cópia e digitalização; - Resolução de impressão mínima de 1.200 x 1.200 dpi; - Resolução de cópia mínima de 600 x 600 dpi; - Saída da primeira página em preto A4 pronta em até 08 segundos; - Memória RAM mínima de 128 MB; - Manuseio de saída de papel, padrão: bandeja de saída para 150 folhas; - Capacidade máxima de saída de folhas de até 250 folhas; - Capacidade de alimentador manual mínima de 50 folhas; - Gramatura de papel mínima: entre 52 e 220 g/m²; - Interface de rede mínima: Ethernet 10 / 00 / 1000 BaseTX, USB Direta; - Interface USB 2.0 ou superior; - Ciclo mensal de 35.000 páginas; - Permitir imprimir diretamente para mídias conectadas à porta USB, bem como digitalizar documentos e salvá-los na referida porta; - Protocolo de rede: TCP/IP: PS3, PCL6/5e, PDF, TIFF; - Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows 7 / 8 / 8.1 / 10 / 2003 / 2008 / 2008R2 / Mac OS X 10.5 – 10.11 / Linux / Unix; - Resolução óptica mínima do scanner de 600 x 600 dpi; - Alimentação: 220v, podendo ser bivolt; - Monitor: tela de toque LCD de mínimos 3,5”.	**UND**	**3**	**R$ 4.315,00**	**R$ 12.9453,00**

4	**TELEVISÃO** Televisor Tamanho Tela: 43 POL, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas Hdmi/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto	**UND**	**1**	**R$ 3.327,65**	**R$ 3.327,65**
5	**PROJETOR MULTIMÍDIA** Projetor Multimídia Distância Mínima Tela: 0,35 M, Tipo Lâmpada: Uhe , Potência Lâmpada: 250 W, Voltagem: 110/240 V, Quantidade Entrada Rgb: 1 UN, Quantidade Entradas Vídeo: Mínimo 5 UN, Tamanho Mínimo Imagem: 60 POL, Tipo Zoom: Digital , Potência Autofalantes: 6 W, Quantidade Autofalantes: 1 UN, Tipo: Interativo , Capacidade Projeção Cor: Mínimo De 16 Milhões PX, Luminosidade Mínima: 3.200 LM, Tipo Foco: Manual , Tipo Projeção: Frontal/Teto/Traseiro , Tipo Tecnologia: 3lcd , Resolução: 1.280 X 800 , Tipo Controle: Remoto, Sem Fio	**UND**	**2**	**R$ 7.312,52**	**R$ 14.625,04**
R$ 64.301,54 (sessenta e quatro mil, trezentos e um e cinquenta e quatro centavos)					

ANEXO II

(Adaptado do anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD e Manual de gestão de riscos do TCU)

Risco	**Dano/ Consequência**	**Probabilidade** (1 a 5)	**Impacto** (1 a 5)	**Classif.** (ref. Matriz)	**Ação Preventiva**	**Ação de Contingência**	**Responsável**
Atraso na entrega dos equipamentos	Prejuízo ao cronograma de implantação do NASSP; atraso no início dos atendimentos ampliados	2	3	Baixo	Definir cronograma preciso; exigir planejamento logístico detalhado do fornecedor; verificar capacidade de fornecimento	Aplicar penalidades previstas; readequar cronograma interno; solicitar entrega emergencial	Contratada / Fiscal do Contrato
Entrega de equipamentos fora das especificações técnicas (não conformidade)	Prejuízo à eficiência energética, risco à segurança, rejeição de itens e atraso na instalação	2	3	Baixo	Análise rigorosa de propostas; exigir certificações INMETRO e documentação técnica prévia	Recusar equipamentos; acionar garantia; solicitar substituição imediata	Fiscal do Contrato / UGPE
Inoperância dos equipamentos durante o período de garantia	Interrupção de atividades no NASSP; perda de insumos refrigerados	3	3	Médio	Exigir garantia mínima de 12 meses; registrar manutenções preventivas	Acionar assistência técnica; substituição temporária se necessária	Contratada / UGPE

Risco de indisponibilidade de peças de reposição	Atrasos em reparos; equipamentos inoperantes por longos períodos	2	3	Médio	Exigir marca de ampla cobertura nacional e assistência técnica autorizada	Avaliar substituição definitiva; acionar garantia	Contratada
Sobrepreço identificado na pesquisa de preços ou na contratação	Risco de responsabilização; irregularidade na aplicação dos recursos federais	1	5	Alto	Realizar pesquisa conforme IN nº 65/2021; registrar fontes e justificativas	Repetir pesquisa; ajustar TR; adotar nova estratégia de aquisição	UGPE / Setor de Compras
Não adesão do fornecedor ao cronograma de entrega parcelada	Desalinhamento com o avanço da obra de ampliação; risco de armazenamento inadequado	3	3	Médio	Formalizar cronograma como cláusula contratual; exigir comunicação prévia	Replanejamento; aplicação de penalidades	Contratada / Fiscal
Risco de variação significativa de preços antes da licitação	Necessidade de revisão do orçamento estimado; possível fracasso do certame	2	3	Baixo	Atualizar preços antes da publicação; incluir ampla pesquisa de mercado	Readequar orçamento e republicar certame	UGPE / Comissão de Licitação

IMPACTO	1 Raro	2 Pouco provável	3 Provável	4 Muito provável	5 Praticamente certo
Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio

PROBABILIDADE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026 – SEAP/MA.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM COMUM , QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA**, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário Murilo Andrade de Oliveira, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, nomeado em 1 de janeiro de 2015, publicado no DOE em 02 de janeiro de 2015 , e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, _____ , RG n.º _____ e CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM COMUM**, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA n° _____/2026-SEAP**, com base no **art. 75, II da Lei**

Federal nº 14.133 de 2021, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo administrativo SEI N° 2025.560101.42055 e Processo STARTGOV n.º 01608/2026-SEAP/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de equipamentos de informática, visando a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário (NASSP) - Convênio nº 972910/2024 – MJSP,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência.

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR GLOBAL

O valor global/anual do presente contrato é de R$_____, sendo referente ao (s) **ITEM (NS)** ___adjudicado (s) à contratada.

§1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP
Função: 14.
Subfunção: 421
Programa: 0554
Ação: 6049 – VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Subação: 27525- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTE -CONVENIO **972910/2024 (VALOR DISPONÍVEL NO PLANO R$ 49.261,00)**
Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 1.700.972910 Convênio nº 972910/2024 - MJ/SEAP
Ação: 4687 - Modernização da Gestão – SEAP
Subação:2724 - Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes R$ 15.040,54
Natureza da Despesa: 44.90.52.16- APARELHO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 1.500.101.000(Recursos Não Vinculados de Impostos).

CLÁUSULA 4ª. DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Aviso de Contratação Direta;

III – Proposta de preço e documentos necessários à contratação;

IV – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA/GARANTIA

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á em 12 (doze) meses, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes, observando os seguintes requisitos:

Parágrafo único. Observar-se-á a garantia mínima ou validade legal dos produtos, sem prejuízo daquela disposta expressamente no Termo de Referência ou ofertada pelo fornecedor, caso mais benéfica.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

§1º. A entrega será efetuada de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de consumo, dentre outras condições determinadas neste termo de referência e seus anexos.

§2º. As especificações e quantidades de equipamentos basearam-se no Plano de Trabalho do Convênio Federal e no documento de formalização de demanda.

§3º. A entrega dos objetos deverá ocorrer na sede da SEAP, localizada na Rua Gabriela Mistral, 716 — Vila Palmeira, São Luís — MA, 65045-070 - MA.

§4º. A contratada deverá respeitar ao horário de 08:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

§5º. A Secretaria demandará a entrega dos materiais por meio de Ordem de Fornecimento, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

§6º. O fornecimento dos equipamentos será realizado por demanda, conforme a necessidade do setor solicitante, mediante emissão da Ordem de Fornecimento. A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

§7º. A Contratada, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos para a entrega do item previsto, deverá ser devidamente justificado e comprovado, comunicando à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) anteriormente a data de execução.

§8º. Se a qualidade ou características dos bens entregues não corresponderem às especificações exigidas, o mesmo será devolvido a contratada, para que providenciem a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

§9º. Ainda, poderão ser reprovados no recebimento os bens que apresentarem avarias e vícios de qualidade e quantidade decorrentes da fabricação ou do transporte inadequado, nos termos do art. 140, §1º, da Lei 14.133/21.

§10. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, por meio de nota de recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§11. Ocorrendo a entrega de bem em características superiores ou similares àquelas contidas na proposta vencedora ou neste termo de referência, havendo conveniência e oportunidade administrativa na célere solução da execução do contrato e sendo suas semelhanças ou superioridade devidamente comprovadas no processo de pagamento, o gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato poderá fundamentar seu recebimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade por futuros problemas que o bem vier a demonstrar.

§12. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade e quantidade do material ou após a realização de substituições, reparos ou correções, mediante termo circunstanciado.

§13. Os prazos mencionados nos dois últimos subitens poderão ser prorrogados à critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo, conforme liberalidade do §3º, art. 140, da Lei 14.133/21.

§14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

§15. Compreende-se como cumprimento da execução a disponibilização do objeto demandado pela Ordem de Fornecimento.

§16. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e ainda:

a. deverão ser disponibilizados em perfeita condição de uso, e ainda, no que couber, nas características originais de fábrica, sendo de responsabilidade da contratada o transporte até o local de entrega;

b. os itens, no que couber deverão ser de linha de produção ativa, não se aceitando propostas que ofertem protótipos, materiais reformados, seminovos, reutilizados ou materiais em desenvolvimento;

c. os itens não devem apresentar vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, devendo ainda empregar-se matéria prima nova e de primeira qualidade, com comprovação através de declaração expressa, podendo ser exigida substituição do insumo quando necessário;

d. no que couber, os produtos deverão seguir os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

e. sempre que cabível, o objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português e da relação de assistência técnica autorizada;

f. deve observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos equipamentos de segurança e tecnologia utilizados no setor público, como as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com especial atenção às normas de segurança da informação e privacidade dos dados, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

g. os objetos deverão seguir as normas das agências executivas e demais órgãos ministeriais que determinem padrões específicos aos produtos em voga, ainda que não citados neste expediente;

h. o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Requisitos necessário à contratação

§17. A contratação a ser realizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP) visa assegurar a expansão do Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário, objeto proposto no Convênio n° 972910/2024 e requer a observância de requisitos técnicos e operacionais que garantam o pleno atendimento às necessidades da Administração. Para tanto, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais:

a) Padrões de qualidade: os equipamentos a serem contratados devem atender a elevados padrões de qualidade, compatíveis com a criticidade do ambiente prisional, que exige soluções de comprovada confiabilidade, durabilidade e resistência.

b) Compatibilidade técnica e integração: A integração dos novos equipamentos deve ser garantida sem a necessidade de grandes modificações estruturais ou de software, com a possibilidade de ampliação futura das capacidades tecnológicas do sistema sem a perda de funcionalidade. Os itens a serem adquiridos deverão atender as especificações técnicas constantes no Anexo I.

c) Normas técnicas e regulamentações: todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

d) Sustentabilidade: a solução proposta deve estar alinhada com as práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental e assegurando a durabilidade e a manutenção dos equipamentos no longo prazo. Os fornecedores devem assegurar que os produtos comercializados atendem a padrões de eficiência energética, em conformidade com as políticas de sustentabilidade adotadas pelo Estado do Maranhão.

e) Capacidade técnica do fornecedor: o fornecedor deverá comprovar a capacidade técnica e experiência na entrega de soluções tecnológicas semelhantes, com a apresentação de atestados de capacidade técnica ou de projetos anteriores que comprovem a efetiva entrega de equipamentos de igual porte e complexidade. Além disso, deverá garantir a prestação de suporte técnico pós-venda adequado, com orientações e assistência técnica.

f) Garantia: para os bens de informática, uma das estratégias para minimizar a interrupção dos serviços é a aquisição de equipamentos com ampla cobertura de garantia, sendo necessário contar com garantia integral e estendida. A garantia contratual deverá ser de no mínimo de 12 meses, somando-se aos 90 dias da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, com opção de renovação, abrangendo falhas de funcionamento.

g) Suporte técnico: O suporte técnico também deve ser garantido pelo fornecedor, com a disponibilização de canais de atendimento eficazes para eventuais problemas operacionais que possam surgir.

h) Viabilidade econômica: a contratação deve se pautar por uma analise detalhada de custo-benefício, considerando as soluções disponíveis no mercado, e deve buscar a melhor relação custo-qualidade, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade do produto, a capacidade de entrega e a confiabilidade do fornecedor.

§18. Esses requisitos são fundamentais para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da SEAP e esteja alinhada com os objetivos de modernização, eficiência e segurança do sistema penitenciário maranhense, promovendo a sustentabilidade de maneira adequada e eficaz

CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no aviso de dispensa, no contrato e em sua proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local, constantes neste Termo de Referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;

b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

d) Substituir, reparar ou corrigir a entrega do objeto, às suas expensas, conforme fixado neste termo de referência e nos termos da lei;

e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;**

h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega**, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;

j) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista neste Termo de Referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;

k) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;

l) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato** ;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

s) O contratado deverá conceder livre acesso de servidores do PODER CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

§2º. Além das disposições deste termo de referência e do aviso de dispensa (e anexos), a **Contratante** se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda:

a) Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;

b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;

c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para fins de substituição, reparo ou correção;

d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsões do instrumento convocatório;

h) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;

i) **Explicitamente** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:

i1) A administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do **parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;**

i2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**);

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos (Convênio 972910/2024).

l) Facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo.

CLÁUSULA 8ª. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou comissão) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, sem prejuízo do previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

§1º Em face da natureza da aquisição do objeto, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor/colaborador lotado na **Secretaria Adjunta de Atividade Meio-SAAME/SEAP** , a ser designado nos moldes da Instrução Normativa n° 24/2019-SEAP.

§2º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§3º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§4º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§5º. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§6º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§7º. A fiscalização ou o gerenciamento contratual **não exclui nem reduz** a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. **119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

§8º. O representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, havendo motivação, poderá recomendar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

§9º. Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser realizada por escrito, podendo-se utilizar mensagem eletrônica quando cabível.

§10. O órgão poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências imediatas que se façam necessárias.

§11. Demais regras e procedimentos quanto à fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual estão devidamente detalhados no Termo de Referência no item 9.

CLÁUSULA 9ª. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços/materiais entregues.

§1º. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

§2º. O pagamento deverá ser efetuado no prazo não superior **a 30 (trinta) dias** contados a partir dos serviços efetivamente executados, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

§3º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§4º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

§5º. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do serviço/mateiral o momento em que o representante da SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

§6º. A empresa contratada é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

§7º. A empresa contratada deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

§8º. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.

b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho.

c) O CNPJ da empresa contratada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos previamente apresentados.

CLÁUSULA 10ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3) dar causa à inexecução total do contrato;

4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

§2º. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do parágrafo anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) Advertência pela falta do subitem **1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

j) Multa de até **20% (vinte por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por

qualquer das infrações dos subitens **1 a 12**;

k) Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens **2 a 7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens **8 a 12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§3º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

§4º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

§5º. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158, §8º).

§7º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

§11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021

CLAUSULA 11ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21** , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A **extinção do contrato** poderá ser:

I - Determinada por **ato unilateral** e escrito da **SEAP/MA**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II **- Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da **SEAP/MA** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º. Nos demais casos de extinção, observar-se-á o previsto nos artigos **138 e 139 da Lei nº 14.133/21**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§5º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório **(art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

CLÁUSULA 12º DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.**

§2º. O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. **125 da lei 14.133 de 2021**.

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLAÚSULA 13º - REAJUSTE/REPACUTAÇÃO

§1º. Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de **01(um) ano**, contado da data limite para a apresentação do orçamento, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste em sentido estrito** após o interregno do retromencionado prazo de **01 (um) ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

§2º. Será admitida a repactuação dos preços referentes aos recursos humanos, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

§3º. CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo. Coletivo que fixar o novo salário normativo do colaborador até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar; assumindo todos os custos advindos de acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

§4º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato, sendo que a CONTRATANTE assumirá todos os custos advindos de acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

§5º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação**.**

§ 6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado coma cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

§7º CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§8º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§9º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço

do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§11. Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, **recomposição,** e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e decididas pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal, **observando o disciplinado na lei 14.133/2021.**

§12. Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

CLAÚSULA 14ª. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Estadual nº 38.135**, sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA 15ª. DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**

CLÁUSULA 16ª. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§1º. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§2º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§3º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§4º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§5º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§6º. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§7º.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§8º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§9º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 17ª DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito **o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão**.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Luís/MA, ... de ..... de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA BIANCA LOBATO FIGUEREIDO**, **ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO(A)-JURÍDICO(A)**, em 29/10/2026, às 09:48, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador **018315275** e o código CRC **6B810FA7**.